

LEI Nº 116/60

DATA: 17.10.60

SÓMULA: APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1961/1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANGIBÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito-

municipal, sanciono e seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1961/1963, de conformidade com o disposto no § único do Artigo 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreende uma estimativa de despesas de capital para o período, de R\$ 121.391,80 (cento vinte e um milhões, trezentos noventa e oito mil, e oitocentos e trinta e nove reais).

Artigo 2º - As despesas destinadas ao Fomento de Investimentos de Despesas de Capital, incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1961/1963, provirão das seguintes fontes:

FONTES	1961	1962	1963	TOTAL
I - RECURSOS DO MUNICÍPIO				
Recursos Tributários	4.000,00	7.000,00	10.000,00	21.000,00
Transferências da União	7.000,00	12.000,00	15.000,00	34.000,00
Transferências do Estado	8.000,00	10.000,00	18.000,00	40.000,00
Outras Fontes	1.391,80	3.000,00	9.000,00	13.391,80
II - OUTRAS FONTES				
Operações de Crédito		5.000,00	8.000,00	13.000,00
TOTAL	22.391,80	40.000,00	60.000,00	121.391,80

serão programadas para execução como segue:

Função	1.981 PROPOSTA	1.982 PROPOSTA	1.983 PROPOSTA	TOTAL
Legislativa	1.000,0	100,0	500,0	1.600,0
Administração e Planejamento	2.210,2	4.300,0	6.000,0	12.710,2
Comunicações	500,0	500,0	-	1.000,0
Educação e Cultura	2.500,0	3.500,0	4.500,0	10.500,0
Indústria e Comércio	12.000,0	15.000,0	25.000,0	52.000,0
Saúde e Bem-Estar	1.000,0	2.500,0	3.000,0	6.500,0
Transporte	4.000,0	12.700,0	20.000,0	36.700,0
TOTAL	31.220,2	40.000,0	40.000,0	111.220,2

Artigo 49 - Na elaboração dos projetos anuais, serão ajustados os valores das consignadas aos projetos e atividades, podendo, em função do comportamento da receita, serem criadas novas, suprimidas ou alteradas as consignadas constantes desta Lei.

Artigo 50 - As importâncias estimadas a serem atuais serão consignadas para as despesas com projetos anuais, ou mediante créditos adicionais.

Artigo 51 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Caparuana, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 1980.

Art. 1.º

[Handwritten Signature]
 Presidente do Conselho Municipal de Administração

[Handwritten Signature]
 Prefeito Municipal